



GOVERNO MUNICIPAL MANDAGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

61/2018

23/02/2018

OBJETO
Locação de um imóvel para instalação do Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Mandaguá
MODALIDADE
DISPENSA DE LICITAÇÃO



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

PEDIDO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Data: 23 de fevereiro de 2018.

Senhor Prefeito Municipal,

Considerando as competências e carências oriundas deste Departamento Administrativo, deparamo-nos com a necessidade da locação de imóvel que possa melhor abrigar o almoxarifado da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu (PR), de forma a otimizar o recebimento, manutenção e distribuição dos produtos que venham a ser adquiridos pelo Município.

Com efeito, o prédio atualmente locado tem se mostrado insuficiente e inadequado para o abrigo de todos os materiais de expediente adquiridos pela municipalidade, além do que, à vista de estudos realizados, visitas a almoxarifados de outros Municípios e orientações da assessoria jurídica da Divisão de Compras e Licitações - **ESCRITÓRIO TIOSSI JÚNIOR E BARBOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pretendemos ampliar a atuação daquele almoxarifado, passando a controlar estoques das áreas da educação, da saúde e do Departamento de Obras, e não apenas de materiais de expediente.

Nesse rumo, identificamos imóvel que atende às necessidades do que se pretende implementar (lote de terras nº 01, da quadra 03, com área total de 337,50 m2. e área construída de 250,00 m2., localizado no Parque Ouro Verde, neste Município, objeto da matrícula 12.185, do CRI local), consoante consta no Termo de Referência anexo, merecendo consideração a circunstância de que o contrato de locação firmado com o



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

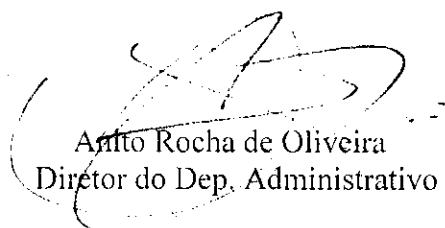
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

proprietário do imóvel atualmente locado para o almoxarifado está prestes a vencer e possui aluguel com valor maior do que aquele que será ajustado com a nova locação.

Dessa forma, encarecemos a Vossa Excelência seja determinada a abertura do competente procedimento administrativo, objetivando proporcionar a contratação da locação ora sugerida, para a realocação do almoxarifado do Município.


Antio Rocha de Oliveira
Diretor do Dep. Administrativo





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

O objetivo do presente Termo de Referência é expor os motivos e as condições para a locação de imóvel que será destinado à nova localização do almoxarifado Central desta Prefeitura Municipal, ao qual serão destinados produtos adquiridos pelo Município, em suas diversas áreas de atuação, e não apenas de materiais de expediente e de informática, como ocorre atualmente.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS.

Pretende-se locar o imóvel constituído pelo lote de terras nº 01, da quadra 03, com área total de 337,50 metros quadrados e de 250,00 metros quadrados de área construída, objeto da Matrícula nº 12.185, do CRI local.

O imóvel será destinado à localização do almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu (PR), que passará a conter em depósito todos os materiais adquiridos pelo Município, através de seus diversos Departamentos. Atualmente, apenas materiais de expediente e materiais do parque tecnológico são depositados no referido almoxarifado.

Dessa forma, com a centralização dos bens adquiridos, pretende-se otimizar a eficiência no recebimento, estocagem, controle e distribuição dos produtos.

3. SECRETARIA REQUISITANTE.





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

A pretendida locação atenderá às necessidades do Departamento de Administração, contemplando todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da municipalidade.

4. DA METODOLOGIA.

Tratando-se de imóvel determinado, cuja locação é do interesse da Administração Pública, exigiu-se do pretenso locador um Laudo de Avaliação Imobiliário, o qual estima o valor da locação em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais.

Todavia, o Município de Mandaguáçu (PR), objetivando dar maior seguridade em relação ao preço de aluguel de imóveis locados, através da Portaria 5663/18, de 26.01.18, constituiu comissão específica para a avaliação dos imóveis para locação. Tal comissão apurou o valor de R\$ 1.780,00 (um mil, setecentos e oitenta reais) mensais.

5. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

O prédio em que atualmente funciona o almoxarifado da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu (PR), foi locado, basicamente, para o depósito de materiais de expediente e guarda de equipamentos de informática carentes de reparos.

Com a contratação de assessoria especializada para a Divisão de Compras e Licitações - **ESCRITÓRIO TIOSSI JÚNIOR E BARBOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, concluiu-se pela necessidade de um local maior, que possa abrigar materiais adquiridos para a utilização em todos os Departamentos da Municipalidade, inclusive materiais pesados destinados a veículos e maquinários, além de área destinada à execução de tarefas administrativas..





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

O imóvel que se pretende locar, que dentre os visitados é o único que atende a essas necessidades do Município, com certeza facilitará o controle do estoque e a respectiva distribuição, o que, por certo, tratará bons resultados nessa área.

6. CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO.

Com o advento da locação ora pretendida, os recebimentos serão precedidos de acurada avaliação pelos servidores que estarão atuando no almoxarifado mencionado, e, caso não atendam às especificidades contidas no ato autorizador da compra, serão prontamente restituídos.

Os Servidores que atuarão no almoxarifado serão coordenados pelo Diretor da Divisão de Compras e Licitações, Sr. ANTONIO SCARABELLI FILHO, e pelo Diretor da Divisão de Protocolo e Arquivo, Sr. DIEGO ALCARRIA RÉ.

7. VALOR DA LOCAÇÃO.

O valor da locação deverá ser de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), conforme Laudo de Avaliação apresentado pelo pretenso locador.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO.

Os pagamentos dos alugueres serão efetuados mensalmente mediante crédito em conta corrente a ser indicada pelo locador, após a apresentação do respectivo recibo.

9. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

2





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

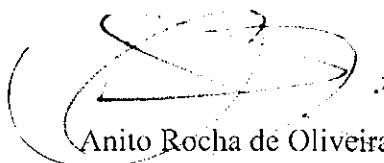
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência, e em relação a elas assumo de forma solidária a responsabilidade.

Mandaguáçu (PR), 23 de fevereiro de 2018.



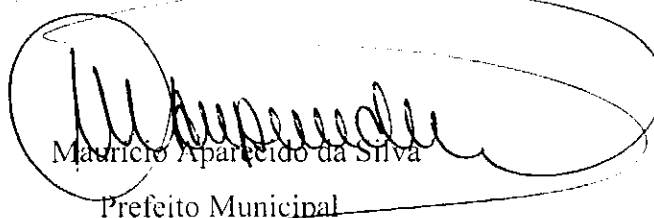
Anito Rocha de Oliveira

Diretor do Depto. Administrativo

DA AUTORIZAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DA LICITAÇÃO

Considerando a assunção de responsabilidade por todas as informações prestadas pela equipe acima identificada, tendo o declarante assinado e com fundamento no artigo 38 da Lei 8.666/93 AUTORIZO o procedimento desta licitação, desde que observadas as formalidades legais de instrução processual para a consecução do objeto. Por oportuno, ressalto que os documentos para a instrução deverão ser anexados nos autos oportunamente, conforme dispõe as legislações vigentes e aplicáveis ao caso.

Autorizo, em 23 de fevereiro de 2018:



Maurício Aparecido da Silva

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0xx44)3245-8400 - FAX (0xx44)3245-8400

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

CGC 76.285.329/0001-08

CERTIDÃO DE NUMERAÇÃO PREDIAL

Perimetral Angelo Saes

Parque Ouro Verde

Lote nº 01

Quadra 03

Nº Predial 155

Mandaguáçu, 22 de Janeiro de 2018.





Copel Distribuição S.A.
Rua José Inácio Biazotto, 158
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.388.898/0001-08
E 00.233.078-88 IN 423.928-4



www.copel.com
0800 81 00 118

Unidade Consumidora

52822893
Vencimento

01/03/2018
Valor a Pagar

R\$ 378,14

ILDEBRANDO SILVA
R JOSE DE ALENCAR, 34 - QD6 LT03

CEP: 87160000
CPF: 08780463991

MANDAGUAÇU - PR

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0981231826 - BIFASICO
Mes Referência: 02/2018
Leitura Anterior: 104012018
Leitura Atual: 08/02/2018
Medido: 29 dias
Constante de Multiplicação: 487 kWh
Total Faturado: 1.00
Consumo Médio/Dia: 16,79 kWh
Data Apresentação: 08/02/2018
Proxima Leitura Prevista: 09/03/2018
RESIDENCIAL

Indicações de Qualidade

Conjunto: JARDIM ALVORADA Mes 12/2017
Tensão Contratada: 127 / 220 volts
Realizado Mensal: DIC FIC OMIC EUSD (R\$)
Limite Mensal: 1,03 h 1,00 1,03 h 100 40
Limite Trimestral: 4,59 h 3,11 2,52 h
Limite Anual: 9,19 h 6,22
Limite Anual: 16,39 h 12,45

MES	01/18	12/17	11/17	10/17	09/17	08/17	07/17	06/17	05/17	04/17	03/17	02/17
CONS	409	526	340	421	364	267	255	273	277	440	553	502
PGTO	01/02	03/01	01/12	01/11	02/10	01/09	01/08	03/07	01/06	02/05	03/04	01/03

Valor a Pagar

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 6077743 Serie B
Emitida em 08/02/2018

Produto		Un		Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
Descricao								
01	ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh		487	0,697310	339,59	339,59	29,00%
02	CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI					37,55		
03	PASTORAL CRIANCA-0800410084					1,00		
Base de Calculo do ICMS:		339,59		Valor ICMS:		98,46	Valor Total da Nota Fiscal: 378,14	
Composicao dos Valores				Reservado ao Fisco				
Energia		121,43		25B5.BA52.5608.C7B7.6967.A4DF.BE69.262B				
Distribuicao		67,54						
Transmissao		11,80						
Tributos		126,06						
Encargos		13,87						
TOTAL		339,59						

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 4,76 E COFINS R\$ 21,82, CONFORME RES. ANEEL 130/2006.
FATURA DO MES 01/2018 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO
A PARTIR DE 01/02/2018 - PIS/PASEP 1,16% e COFINS 6,34%
Atraso superior a 45 dias sujeita inclusao no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
Agora e possivel recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores nao relacionados a prestacao do servico de energia eletrica, como convenios e doacoes.
Periodos Band Tarif. Verde: 11/01-08/02

Vencimento: 01/03/2018

Valor a pagar: R\$ 378,14

Controle 01-20185827081113-4
Numero de identificacao 52822893

Mes 02/2018
AS [16:22:0]

NAO RECEBER - DEBITO AUTOMATICO - BANCO - 237 - AGENCIA - 6252
CASO NAO OCORRA O DEBITO, UTILIZE O CODIGO ABAIXO PARA PAGAMENTO
83630000003 8 78140111000 7 00101020185 1 92708111304 9

Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
087.804.639-91

Nome
ILDEBRANDO SILVA

Nascimento
24/10/1951

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 15:38:42 do dia 08/02/2018 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



CÓDIGO DE CONTROLE
320D.EBAD.3C0B.FD61

CURTIBA/PR

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.118 DE 28/08/83

DATA DE NASCIMENTO: 24/10/1951

MAIOR de 65 Anos

DOC. ORIGEM: COMARCA-MANDAGUAÇU/PR, DA SEDE

C.CAS=3031, LIVRO=7B, FOLHA=134

NATURALIDADE: MARABÁ PAULISTA/SP

FILIAÇÃO: JOSÉ MARIA DA SILVA

ANGELINA LIZA

NOME: ILDEBRANDO SILVA

REGISTRO GERAL: 680.424-1

DATA DE EXPEDIÇÃO: 13/11/2017

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 680.424-1

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTeira DE IDENTIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
CNPJ: 76.285.329/0001-08

NÚMERO
001253/2018

VÁLIDO ATÉ
26/04/2018

CND - CERTIDÃO NEGATIVA DE IMÓVEL

NOME / RAZÃO SOCIAL

ILDEBRANDO SILVA

DADOS DO IMÓVEL

IMÓVEL:	ENDEREÇO:	QUADRA / LOTE :	COMPLEMENTO :	NÚMERO:
10092600	Rua PERIMETRAL ANGELO SAES	03 / 01	REFRIGERAÇÃO GUIDO	155

HISTÓRICO:

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 27/03/2018

CERTIFICAÇÃO

Ressalvado, o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer outras dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas CERTIFICO que em seu nome não consta, até esta data, nesta repartição, e que não foi encaminhado para inscrição como dívida ativa do município, débito exigível relativo tributos municipais administrados pelo Departamento da Fazenda Municipal relacionado acima.



Mandaguáçu(PR), 27 de Março de 2018.


Depto de Fazenda Municipal
Funcionário





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ILDEBRANDO SILVA
CPF: 087.804.639-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:29:08 do dia 26/03/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/09/2018.

Código de controle da certidão: **A9EA.B082.FB6C.0236**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017812362-84

Certidão fornecida para o CPF/MF: **087.804.639-91**
Nome: **ILDEBRANDO SILVA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/07/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



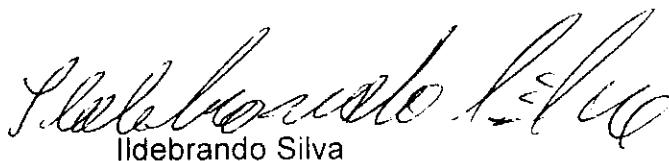


Prefeitura do Município de Mandaguá
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - FONE/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Eu, Ildebrando Silva, DECLARO, especialmente para o presente processo licitatório que não tenho parentesco com autoridade contratante ou de ocupantes de cargos de direção ou assessoramento no Município de Mandaguá.

23 de fevereiro de 2018.


Ildebrando Silva





JOSÉ UMBERTO PINELLI

Rua Castro Alves, nº. 49, Centro, CEP:87.160-000, Mandaguaçu-PR.

CRECI-PR: F-05509 CNAI: 06281 CPF: 204.597.779-04

Fones: (44)3245-1290; (44)3245-5767; (44)9116-5688

contato@jupimoveis.com.br

LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

I - INTRODUÇÃO

Visa o presente parecer, atender a solicitação da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu-Paraná, inscrita no CNPJ. sob o nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Vila Bernardino Bogo, na cidade de Mandaguaçu-Paraná, para avaliar o valor de locação do imóvel localizado na Perimetral Angelo Saes nº 155, Parque Ouro verde, Perímetro Urbano, da cidade de Mandaguaçu-Paraná.

Este Parecer de avaliação atende a todos os requisitos da Lei 6.530/78, regulamentadora da profissão de corretores de imóveis, e da Resolução 1.066/2007 do Cofeci - Conselho Federal de Corretores de Imóveis.

A avaliação obedece aos critérios mercadológicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT de nº. 14.653 - 2, referente à Avaliação de Imóveis Urbanos.



II - DO OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O objetivo do presente parecer é de avaliar o valor do aluguel imóvel para fins de valor de mercado - avaliação de aluguel.

Observação: A pedido da solicitante, foi avaliado 100,00% (cem por cento) do valor do aluguel do imóvel com suas respectivas benfeitorias.

III - DA IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Data de terras sob o nº 01, da quadra nº 03, localizada no Parque Ouro Verde, com sua área total de 337,50 metros quadrados, perímetro urbano, no município de Mandaguaçu-Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações, conforme seguem:



Ao NE. com a data n° 02, numa extensão de 25,00 metros; Ao SE. Com a data n° 15, numa distancia de 7,00 metros; Ao SO. com a faixa de domínio do DER Rodovia BR 376, numa extensão de 28,18 metros; e, finalmente ao NO. com a Rua Hiro Vieira, numa frente de 20,00 metros; Sendo todas as datas mencionadas pertencentes a Quadra n° 03 do Parque Ouro Verde da cidade de Mandaguaçu-Paraná.

Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Mandaguaçu-Paraná, sob o n°.

Imóvel pertencente a matrícula n° 12.185, do Registro Imobiliário da Comarca de Mandaguaçu -Estado do Paraná.



IV - DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

O imóvel encontra-se em nome de:

100,00% - Ildebrando Silva

CPF nº. 087.804.639-91

V - DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Do Terreno

Área Total do Imóvel, 337,50 metros quadrados.

Das Benfeitorias

Área Aproximada das Construções: 250,00 metros quadrados.



O imóvel possui como benfeitorias:

A-) Prédio comercial edificado em alvenaria, cobertura em estruturas metálicas, telhas de zinco galvanizadas, assim distribuído:

A-1) Salão comercial, sendo o teto sem forro em estruturas e telhas aparente, paredes em alvenaria revestidas em cimento argamassa, pés direito na altura aproximada de quatro metros, pintura em tinta acrílica PVA, piso em cimento batido com alisamento, esquadrias para claridades e ventilações em ferro e aço, com pintura em tinta a óleo/esmalte, de frente com a Perimetral Angelo Saes, porta para caras e descargas e também para acesso ao prédio em ferro/aço, com pintura em tinta a óleo/esmalte.

A-2) Edificações localizadas na parte interna da edificação:

A-2-1) Dois banheiros, com teto em laje, revestida em cimento argamassa e aplicação



de massa corrida PVA, pintura em tinta acrílica PVA; paredes em alvenaria revestida em azulejos, piso em cerâmica; esquadrias em ferro/aço, pintura em tinta a óleo/esmalte; e, portas em madeira com pintura em tinta a óleo/esmalte e verniz.

A-2-2) Uma sala utilizada como escritório, com teto em laje, revestida em cimento argamassa e aplicação de massa corrida PVA, pintura em tinta acrílica PVA; paredes em alvenaria revestida em cimento argamassa e aplicação de massa corrida, pintura em tinta acrílica PVA; piso em cerâmica; esquadrias em ferro/aço, pintura em tinta a óleo/esmalte; e, portas em madeira com pintura em tinta a óleo/esmalte e verniz.

A construção apresenta um estado de conservação normal, na parte interna, assim como a parte externa da edificação, não apresentando problemas estruturais, e nem fissuras, não necessita de reparos tanto na parte de alvenaria, quanto na parte de pintura.



O imóvel apresenta uma boa ventilação e boa claridade em todos os seus ambientes.

O imóvel é servido de todas as infraestruturas necessárias, oferecidas pelo Poder Público, dentre elas:

Pavimentação asfáltica;
Galerias de águas pluviais;
Fornecimento de energia elétrica;
Fornecimento de água potável;
Serviços de telefonia;
Serviços de Correios;
Transporte coletivo, dentre outros.

VI - DA VISTORIA DO IMÓVEL

A vistoria do imóvel foi realizada no dia 06 de fevereiro de 2018, no período da manhã, sendo acompanhada pelo representante da solicitante.



VII - DA METODOLOGIA AVALIATÓRIA

A metodologia/critério utilizada para avaliar o aluguel do imóvel foi da modalidade COMPARATIVA, procedida através de informações com demais profissionais da classe, e do valor de imóveis locados e ofertados na mesma localidade, e ainda a região de localização do imóvel, e sua capacidade e facilidade de atendimento ao público, através do funcionamento do módulo de reciclagem de produtos, papeis e plásticos.

VIII - DA ANÁLISE MERCADOLÓGICA

O imóvel localiza-se no Perímetro Urbano, na Perimetral Angelo Saes nº 155, Parque Ouro Verde, na cidade de Mandaguaçu - Estado do Paraná, próximo a edificações residenciais e comerciais, de frente com o trevo de acesso



do centro da cidade de Mandaguaçu, ao Parque Ouro Verde.

O imóvel possui uma valorização relevante e excelente logística comercial.

O solo em que se encontra o imóvel possui denominação de arenito caiué.

O imóvel está localizado numa área predominantemente urbana, sendo atualmente utilizado com a finalidade, Unidade Almoxarifado de Produtos.

O imóvel possui uma topografia relativamente plana, apresentando um leve declive a sua parte dos fundos.

O imóvel apresenta a viabilidade de exploração em atividade, comercial ou atividades afins.

O imóvel está sendo utilizado em sua capacidade total, ou seja, através da construção de prédio comercial.



O imóvel está localizado em um local onde predomina atividades residenciais, comerciais, e de imóveis para utilidades públicas, de fácil acesso a principal Avenida da cidade, denominada de Avenida Munhoz da Rocha, com o acesso direto pela Perimetral Angelo Saes, Rua Tibiriçá e Rua Paraná, numa distância aproximada de oitocentos metros, no sentido ao centro cidade de Mandaguaçu-Paraná.

O imóvel está localizado próximo de diversos postos de serviços e atividades comerciais, dentre as quais destacam-se: supermercados, farmácias, postos de serviços, Estação Rodoviária Municipal, Escola Municipal Santo Carraro, Centro de Distribuição de Produtos do IBC, demais pontos de comercio e outros segmentos.



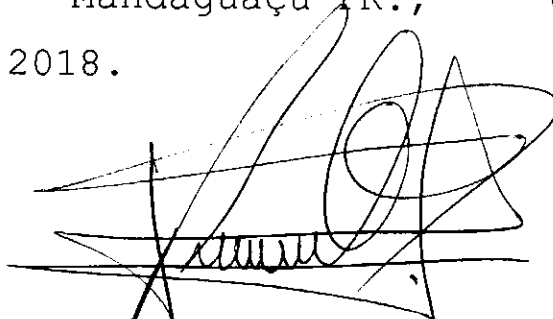
IX - DO VALOR DO ALUGUEL IMÓVEL.

É do entender do avaliador, que o valor de mercado para o aluguel do imóvel avaliando é de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais reais).

X - DA CONCLUSÃO

O presente parecer é composto de dez itens, distribuídos em onze laudas, todas de um lado só, rubricadas pelo avaliador, que subscreve a ultima.

Mandaguaçu-PR., 08 de
fevereiro de 2018.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke at the bottom.

JOSE UMBERTO PINELLI
Avaliador Imobiliário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Avenida Brasil, s/nº - Fone: (41) 3285-1193 - Distrito de Pulinópolis
Município e Comarca de Mandaguáçu - Estado do Paraná
Valdeci da Silva Lopes - Notário
Márcos Antonio Lopes - Escrevente Substituto

SERVIÇO NOTARIAL LOPES

Livro nº 25-N

Folha nº 159

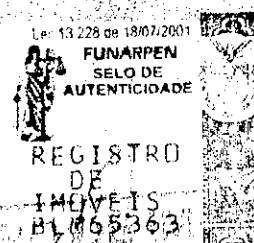
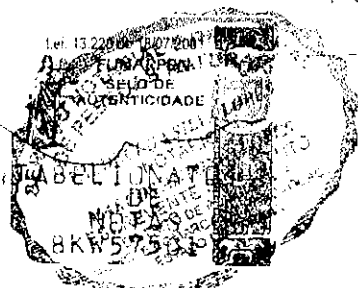
Escritura Pública de Compra e Venda que, **IMOBILIÁRIA SOL LTDA.**, outorga em favor de **ILDEBRANDO SILVA**, pelo valor de R\$ 11.600,00, como abaixo se declaram:-

S. A. I. B. A. M. quantos este público instrumento de escritura bastante virem que, aos vinte e sete (27) dias do mês de Março (03) do ano de dois mil e seis (2.006), neste Serviço Notarial do Distrito de Pulinópolis, Município e Comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná, perante mim Escrevente Substituto, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de uma parte como outorgante vendedora: **IMOBILIÁRIA SOL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Maringá, neste Estado, à Rua Néo Alves Martins, nº 2.819, Zona 01, inscrita no CNPJ do ME/ sob nº 75.317.438/0001-05, com contrato social arquivado na JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, sob nº 4120122248-9, por despacho em sessão de 22.11.1973 e posteriores alterações, sendo a última devidamente registrada na JUCEPAR sob nº 2001282303-1, em 21.11.2001, neste ato legalmente representada por seu sócio administrador: **Takaji Suzuki**, japonês, casado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Brasil, 3.832 - 11º andar, aptº 1.102, na cidade de Maringá, neste Estado, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiro RNE nº W645618-II, Carteira nº 1028582, expedida pelo SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF nº 108.596.249-00; e, de outra parte, como outorgado comprador: **ILDEBRANDO SILVA**, brasileiro, do comércio, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, nº 84, Parque Ouro Verde, na cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná, nascido em Marabá Paulista - SP, AOS 24/10/1951, filho de José Maria da Silva e Angelina Liza, portador da C.LRG nº 680.424-1-PR, inscrito no CPF nº 087.804.639-91, casado sob regime de comunhão universal de bens, em 27/01/1972, com Aparecida Cabral Silva; as presentes pessoas reconhecidas como as próprias por mim Escrevente Substituto, pelos documentos apresentados, do que dou fé. E, pela outorgante vendedora, por seu representante, me foi dito que sendo senhora e legítima possuidora a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas ou ônus reais inclusive de hipotecas mesmo legais do imóvel constituído pela Data de terras sob o nº 01 (um), da quadra nº 03 (três), com a área de 337,50 metros quadrados, situada no PARQUE OURO VERDE, na cidade e Comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: DIVISAS: Ao NE, com a Data nº 2, numa extensão de 25,00 metros; Ao SE, com parte da Data nº 15, numa distância de 7,00 metros; Ao SO, com a faixa de Domínio do D.E.R "Rodovia BR 376", numa extensão de 28,18 metros; e, finalmente ao NO, com a Rua Hiro Vieira, numa frente de 20,00 metros; Sendo todas as Datas mencionadas pertencentes à Quadra nº 3 do Parque Ouro Verde da cidade de Mandaguáçu - PR. Que o descrito e confrontado imóvel foi havido pela outorgante vendedora, por força do R-1-344/345/346, com posterior matrícula nº 2.526 e objeto de loteamento conforme o R-1-2526, todos do Serviço Registral Imobiliário de Mandaguáçu, neste Estado. Para melhor esclarecer a descrição do referido imóvel vai o mesmo reproduzido em um mapa e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante desta escritura, em cumprimento ao compromisso celebrado com o outorgado comprador, em 18/07/2005, por R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais), importância essa que a outorgante vendedora confessa e declara já haver recebida em moeda corrente, pelo que dá plena e geral quitação de paga e satisfeita para nunca mais a reclamar, transmitindo desde já toda a posse, jus, domínio, direito e ação que exercia sobre o referido imóvel para que dele o ora outorgado comprador use, goze e disponha livremente, obrigando-se a outorgante vendedora por si e seus sucessores a fazer esta escritura sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito.. Pelo

outorgado comprador me foi dito que aceitava a presente compra e esta escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me para sua lavratura o seguinte documento: (1) Certidão Negativa de Ônus nº 005.2006, expedida pelo Serviço Registral Imobiliário de Maringá-PR. (2) Certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial do Paraná, em 22/02/2006, arquivada nesta Serventia PASTA ARQUIVO 01, sob nº 87). Pelo outorgado comprador me foi dito assume total responsabilidade pela dispensa das demais Certidões Negativas exigidos pelo § 2º do art. 1º da Lei nº 7.433/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240 de 09/09/1985, e Certidão Negativa de Tributos Municipais, isentando esta serventia de quaisquer responsabilidade disso decorrente. As partes dispensam no presente ato a apresentação da Guia de Recolhimento do ITBI, em conformidade com o artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro, e Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, obrigando-se o outorgado comprador a fazê-lo sob sua inteira responsabilidade quando da apresentação da presente ao Serviço Registral Imobiliário competente. A outorgante vendedora, por seu representante, declara expressamente sob pena de responsabilidade civil e penal que não existe sobre a mesma quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel objeto desta e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo, declara ainda que deixa de apresentar a Certidão Negativa de Débitos com o INSS, e com a Receita Federal, referente a Tributos e Contribuições, por encontrar-se enquadrada nos termos do item IV, do parágrafo 8º, do art. 257, do Decreto 3.048/99, que aí foi acrescentado com a vigência do Decreto nº 3.265/99, observando que o imóvel objeto desta faz parte dos lançamentos contábeis como integrante do ativo circulante da outorgante, e também por nunca ter integrado o seu ativo permanente. A presente foi registrada nesta Serventia sob nº 046, em 27/03/2006, no Livro Protocolo nº 02. **EMITIDA A DOI.** Assim o disseram do que dou fé. A pedido das partes lhes lavrei a presente escritura que lida e achada conforme outorgam, aceitam e assinam dispensando as testemunhas instrumentárias de acordo com o que faculta o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. Eu, Marcos Antonio Lopes, Escrevente Substituto, escrevi e dou fé. (a a) Takaji Suzuki.- Ildebrando Silva. NADA MAIS. Traslada em seguida. Usá conforme ao qual me reporto e dou fé. Eu, Escrevente Substituto, confeti, dou fé, subscrevo e assino em público e raso. Emolumentos 2.160,00 VRC's, ou R\$ 226,80. Le: 13.228 de 18/07/2001

Em test^o  da verdade

Marcos Antonio Lopes
 Escrivente Substituto





Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0xx44)3245-8400 - FAX (0xx44)3245-8400

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

CGC 76.285.329/0001-08

CERTIDÃO DE NUMERAÇÃO PREDIAL

Perimetral Angelo Saes

Parque Ouro Verde

Lote nº 01

Quadra 03

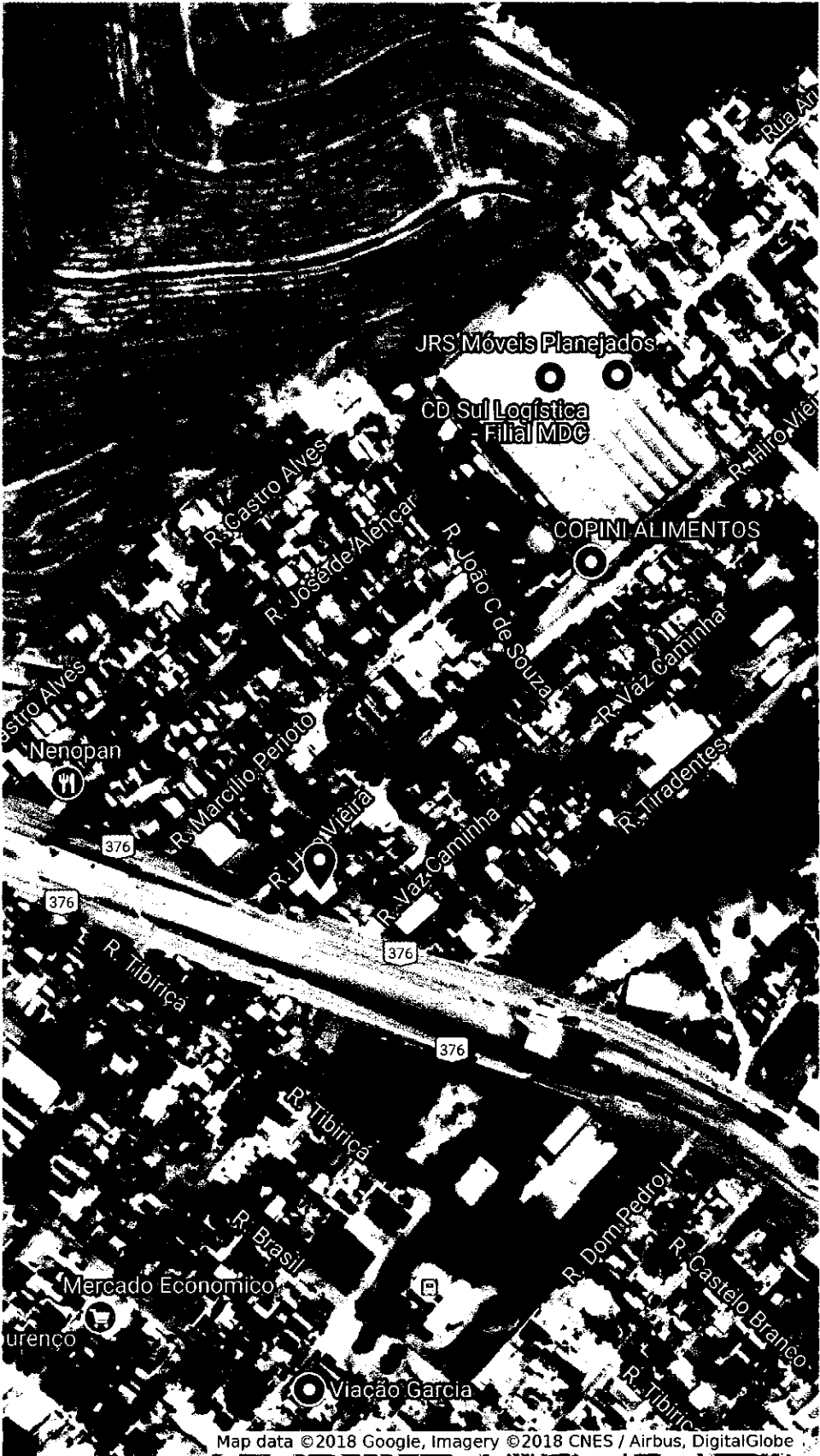
Nº Predial 155

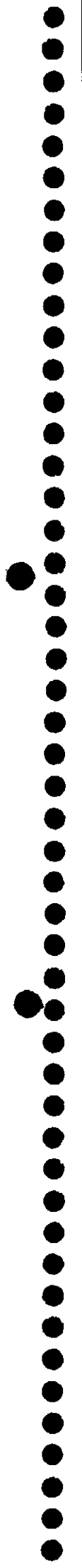
Mandaguá, 22 de Janeiro de 2018.

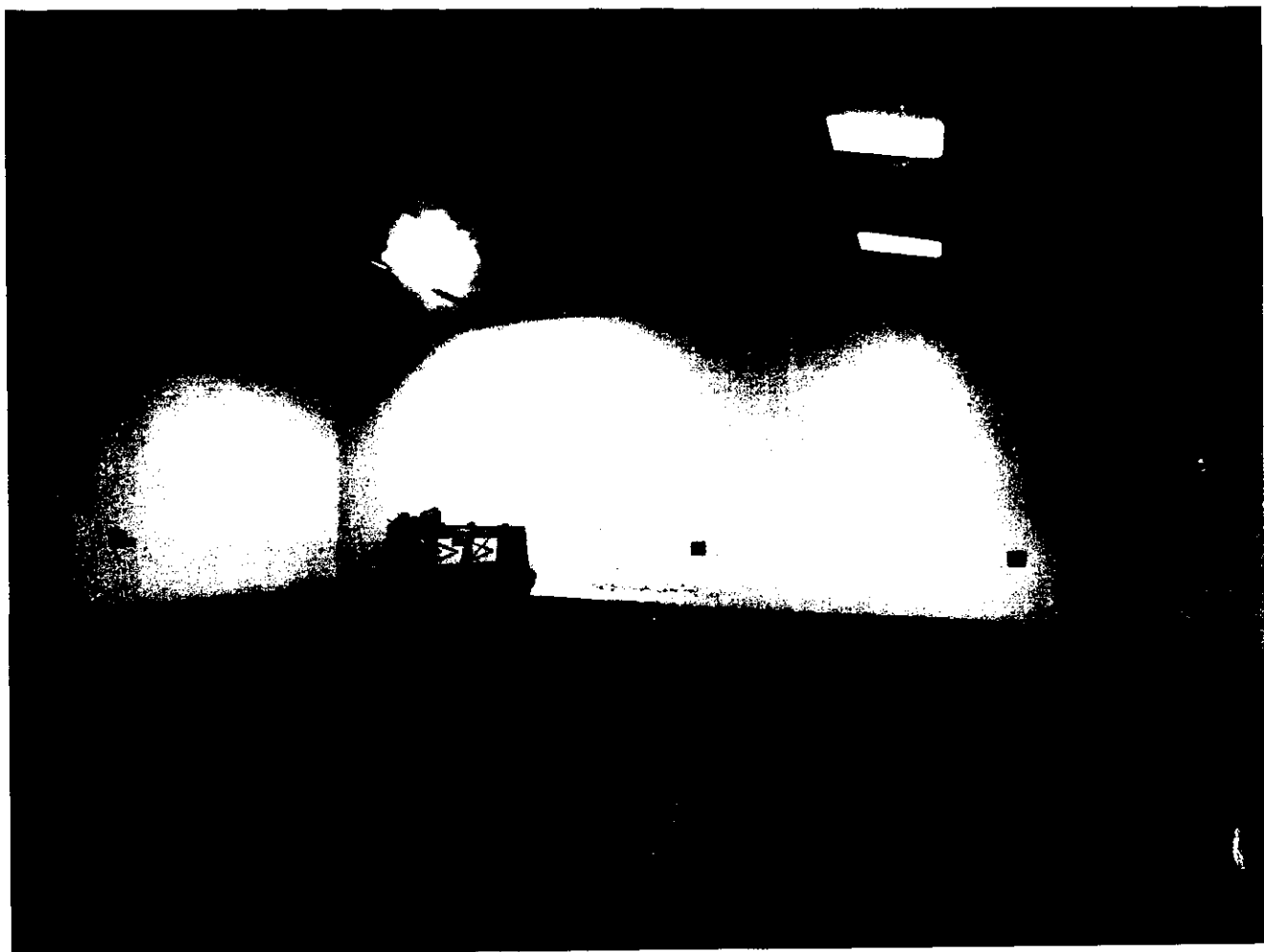
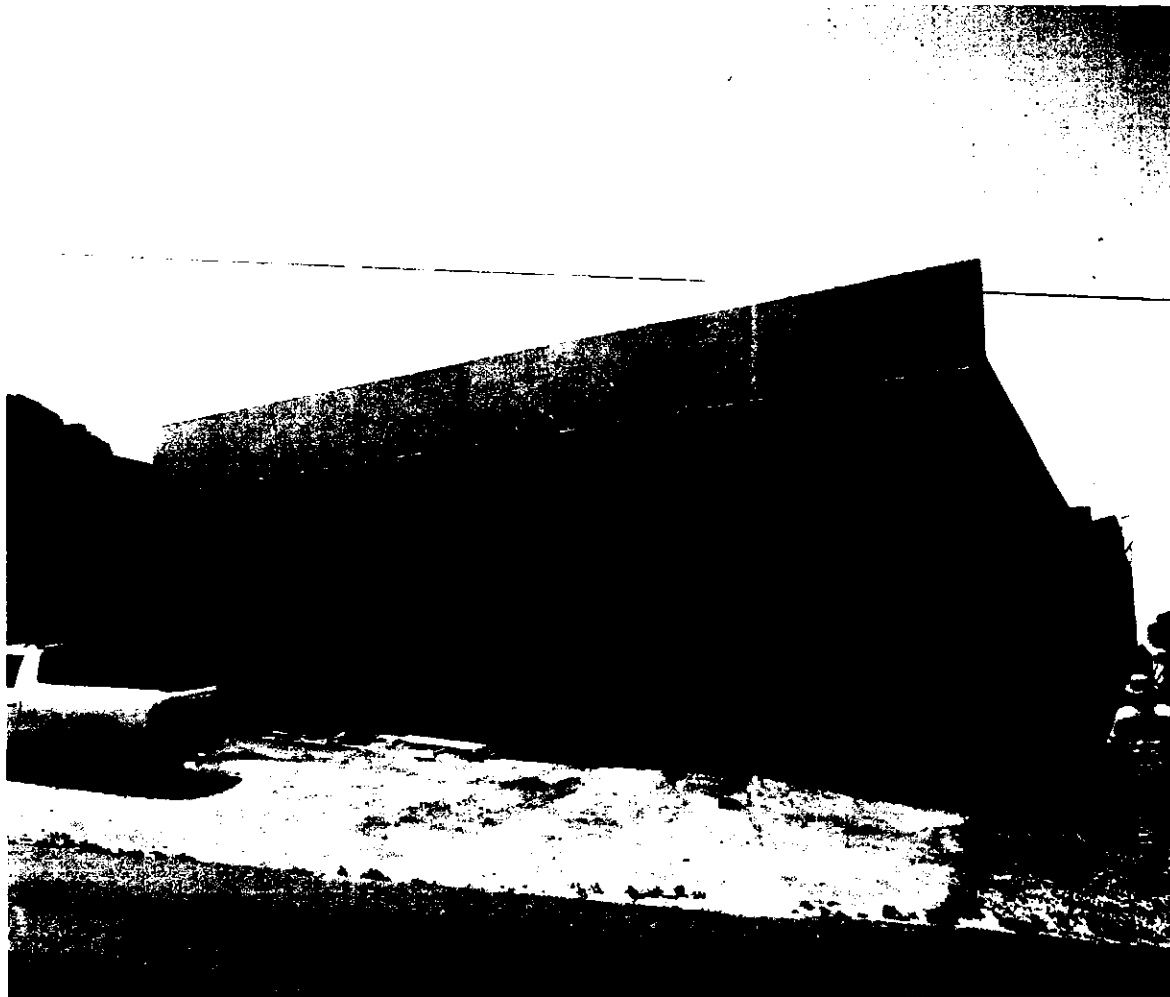


Camada sem título

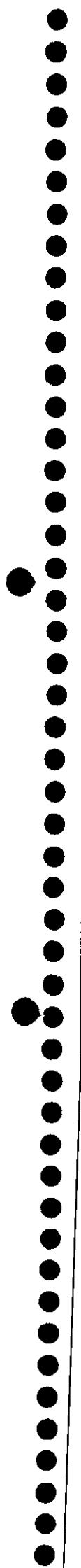
 Barracão

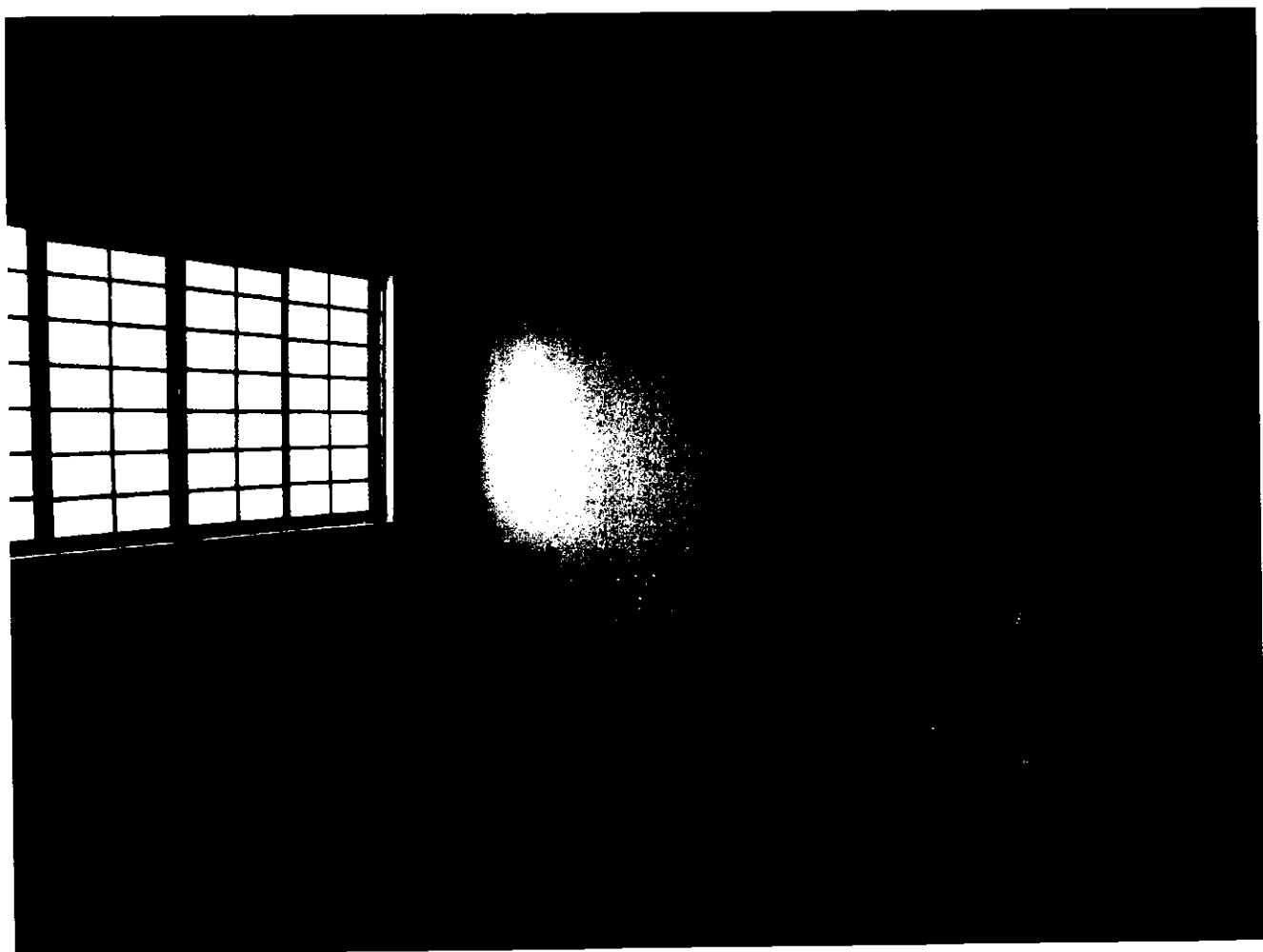






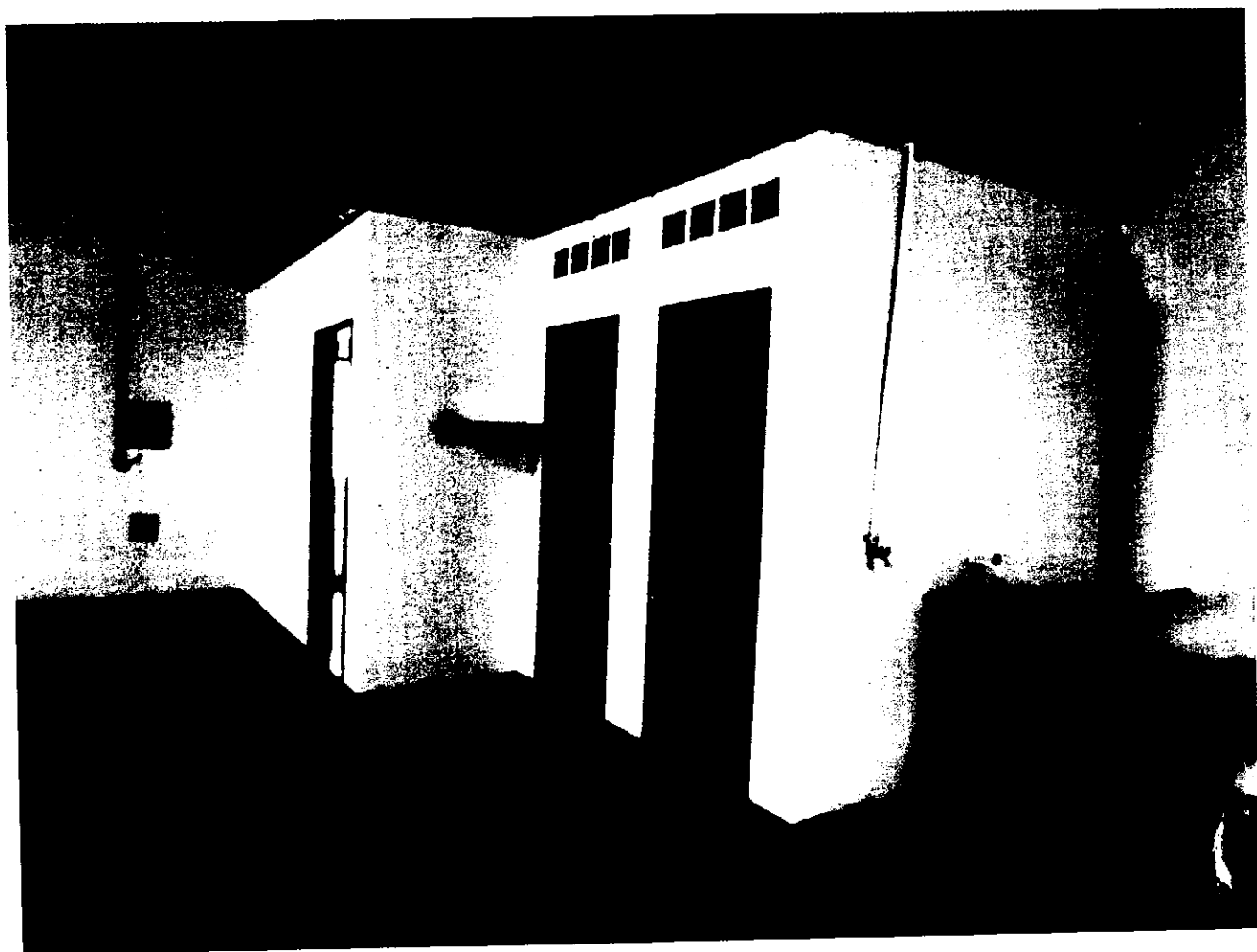
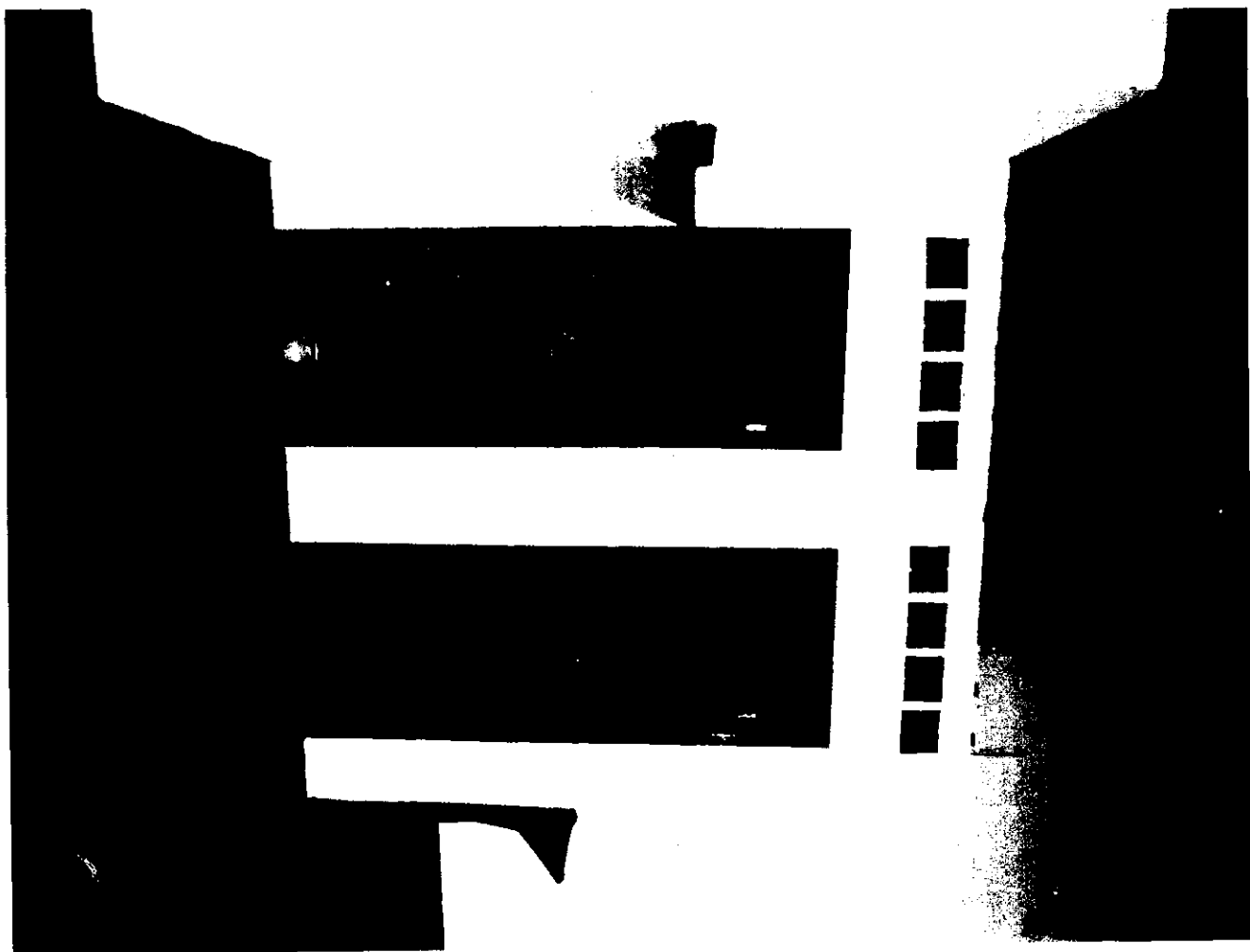
[Handwritten signature]



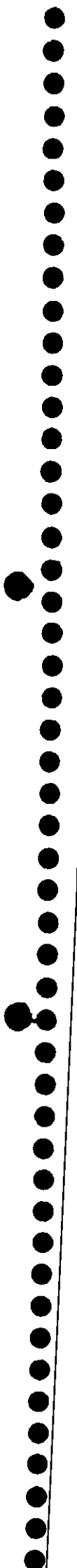


6





2



M. 12.185



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE MANDAGUAÇU
REGISTRO DE IMÓVEIS
ANGELINA SILVEIRA DERCI - REGISTRADORA
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL



MATRÍCULA Nº 12.185

DATA: 12/06/2006

FICHA Nº 01

Data de terras sob o nº 01, da quadra nº 03, com a área de 337,50 metros quadrados, situada no Parque Ouro Verde, nesta cidade de Mandaguaçu, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Ao NE. com a data nº 02, numa extensão de 25,00 metros; ao SE. com parte da data nº 15, numa distância de 7,00 metros; ao SO. com a faixa de domínio do DER "Rodovia BR 376", numa extensão de 28,18 metros; e, finalmente ao NO. com a Rua Hiro Vieira, numa frente de 20,00 metros. Sendo todas as datas mencionadas pertencentes à quadra nº 03, do Parque Ouro Verde desta cidade de Mandaguaçu.- Registros Anteriores: R-1-344, R-1-345 e R-1-346, com posterior matrícula nº 2.526 e objeto de Loteamento conforme o R-1-2526, do Livro sob o nº 2-RG desta Serventia.- O Escrevente de Ofício. Edson Augusto Pinelli.

PROPRIETÁRIA: IMOBILIÁRIA SOL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à Rua Néo Alves Martins, nº 2.819, na cidade de Maringá, neste Estado, inscrita no CNPJ sob nº 75.317.438/0001-05.-

R - 1 - 12.185 - Prot. 68.939 - 12/06/2006 - COMPRA E VENDA - Transmittente: A proprietária acima qualificada, neste ato legalmente representada por seu sócio administrador Takaji Suzuki, japonês, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº W645618-H, Carteira 1028582, expedida pela SE/DPMAF/DPF e inscrito no CPF nº 108.596.249-00, residente e domiciliado na Avenida Brasil nº 3.832, 11º andar, apartamento nº 1.102, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.- Adquirente: **ILDEBRANDO SILVA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens com Aparecida Cabral Silva, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG. nº 680.424-1-PR e inscrito no CPF sob o nº 087.804.639-91, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, nº 84, Parque Ouro Verde, nesta Cidade de Mandaguaçu.- Título: **COMPRA E VENDA** - Escritura Pública lavrada aos 27/03/2006, pelo Tabelionato do Distrito de Pulinópolis, às folhas 139/140, do Livro nº 35-N.- Preço: R\$-11.600,00 (Onze mil e seiscentos reais).- Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis recolhido pela Guia nº 93/2006, aos 10/03/2006, na Prefeitura Municipal desta cidade de Mandaguaçu.- A outorgante vendedora declarou nos termos da Escritura Pública que deu base ao presente registro, que não está obrigada a apresentar a Certidão comprobatória de inexistência de débito com a Previdência Social.- Condições: As do título.- Funrejus recolhido aos 29/05/2006.- Custas: 2.610,00 VRC - R\$-274,05, Dou fé.- Mandaguaçu, 28/04/2006.- O Escrevente de Ofício. Edson Augusto Pinelli.

SEQUE NO VERSO

REGISTRO DE IMÓVEIS
ANGELINA SILVEIRA DERCI
- OFICIAL -
VICTOR CESAR ZANARDO BORGONHONE
EDSON AUGUSTO PINELLI
ESCREVENTES DE OFÍCIO
MANDAGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

AV - 2 - 12.185 - Prot. 76.352 - 13/11/2009 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Nos termos da Certidão Positiva nº 2009081213344071-0300, expedida em data de 12 de agosto de 2009, pelo Cartório do Distribuidor e Anexos da Comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná, devidamente assinada pelo Distribuidor Paulo Tanamati, promovo a presente averbação para fazer constar que existe distribuída contra o proprietário do imóvel desta matrícula, senhor Ildebrando Silva, uma Ação de Indenização, desde o dia 16 de junho de 2008, na Vara Cível daquela Comarca, ação essa movida por Mauro Cerilo, visando o pagamento da quantia de R\$-62.065,62 (Sessenta e dois mil, sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos); tudo conforme consta e se vê do requerimento datado de 13 de agosto de 2009, firmado pelo advogado do credor, Doutor Paulo Roberto Leonel Felipe, OAB nº 43.418-PR, através do qual o credor indicou o imóvel desta matrícula, de propriedade de Ildebrando Silva, como possível bem garantidor da execução.- Funrejus recolhido em data de 13 de novembro de 2009, conforme a Guia nº 09075003400134072.- Custas: 4.312,00 VRC - R\$-135,82, Dou fé.- Mandaguáçu, 13/11/2009.- O Escrevente de Ofício.- Victor Cesar Zanardo Borgonhone.-

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
H8vHx.yjcvM.0HUmK
Controle:
NObva.ZsvKe
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE IMÓVEIS
ANGELINA SILVEIRA DERCI
- OFICIAL -
VICTOR CESAR ZANARDO BORGONHONE
EDSON AUGUSTO PINELLI
ESCREVENTES DE OFÍCIO
MANDAGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico e dou fé que esta cópia é
exata reprodução do original deste
Ofício Imobiliário, composta
de 01 fichas.

Mandaguáçu, 12/10/2018

VICTOR CESAR ZANARDO BORGONHONE
ESCREVENTE DE OFÍCIO
CPF 843.123.199-87



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação de imóveis para fins de locação pelo Município instituída pela Portaria 5663/2018 de 26 de janeiro do ano de 2018 reuniu-se para proceder a avaliação para valor de locação do imóvel constituído pelo lote de terras nº 01 da Quadra 03, matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguacú nº 12.185, com área de 337,50 metros quadrados e contendo uma construção de 250,00 metros quadrados, localizado no Parque Ouro Verde neste Município, de propriedade de Ildebrando Silva (CPF nº 087.804.639-91), após ter procedido, minuciosa vistoria do imóvel formalizou o de R\$ 1.780,00 (hum mil setecentos e oitenta reais) mensais. Nada mais havendo a tratar.

Mandaguacú, 21 de fevereiro de 2018.



Nivaldo Martellosso



Elton Aparecido Mendes da Silva



Fabio Carniel



Prefeitura do Município de Mandaguá-PR

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

DESPACHO

Processo administrativo nº 61/2018

Interessado: Departamento Administrativo

Objeto: Locação de um imóvel para instalação do Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Mandaguá

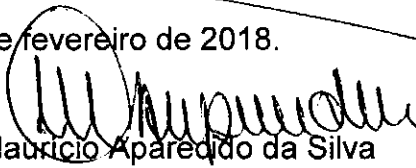
Em atenção ao Termo de Referência de solicitação da (Secretaria/Departamento Municipal) e pesquisa de preços/orçamentos anexos, é o presente para:

- 1) Deferir o prosseguimento do presente processo administrativo;
- 2) Ao Departamento Contábil para indicação de previsão de recursos de ordem orçamentária face às despesas solicitadas;
- 3) Havendo previsão orçamentária, encaminhe-se o presente processo administrativo a Divisão de Licitação para elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 4) A Procuradoria Jurídica para parecer;
- 5) Em sendo favorável o parecer jurídico, prossiga-se com a fase externa do procedimento licitatório.

Retornem com as informações as mais urgentes possíveis, para que sejam tomadas as devidas providências.

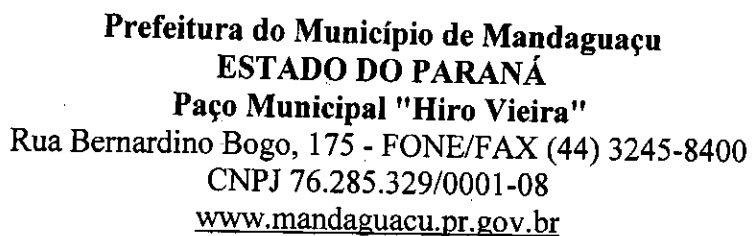
Sem mais para o momento.

Mandaguá-PR, 23 de fevereiro de 2018.


Maurício Aparecido da Silva

Prefeito Municipal





Locação de um imóvel para instalação do almoxarifado central o nosso plano de contas para o Exercício 2018 contempla as seguintes dotações orçamentárias, sob as rubricas:

[illegible]

Dpto. Fazenda
Sonia Regina Oliveira de
Souza

Dpto. Contábil
Ederson Fábio P. da Silva

'Relação dos Itens do Processo Administrativo'

(Período de 01/03/2018 a 06/03/2018)

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	25-09-0001	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	MES	12,000	1.600,0000	19.200,00
TOTAL DO PROCESSO ADM.					----->	19.200,00
TOTAL					----->	19.200,00

Processo Adm./ Ano: 40/2018





Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000

PABX/FAX (44)3245 8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

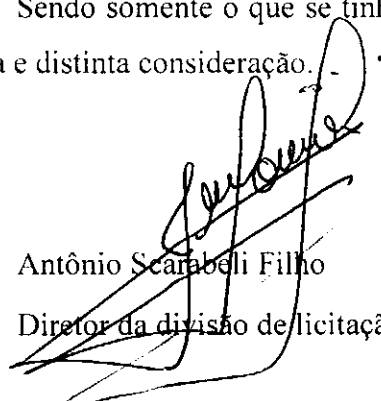
Mandaguaçu, 23 de fevereiro de 2018.

Dispensa de licitação nº 02/2018 – processo nº 34/2018

Objeto: locação de um imóvel para o departamento de administrativo situado na Perimetral Angelo Saes, nº 155, Parque Ouro Verde – Almoxarifado Central.

A Divisão de Patrimônio do Município de Mandaguaçu/PR, por meio de seu Diretor que abaixo assina, DECLARA, para os devidos fins, que o Município de Mandaguaçu/PR não dispõe de imóvel adequado para instalar o Almoxarifado Central, motivo que enseja a locação do imóvel situado à Perimetral Angelo Saes, nº 155, Parque Ouro Verde, Mandaguaçu/PR, por atender satisfatoriamente as necessidade públicas de acondicionamento dos materiais adquiridos pelo município, devidamente fundamentado na solicitação do secretário municipal de administração, Sr. Anito Rocha de Oliveira.

Sendo somente o que se tinha para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Antônio Scaramelli Filho

Diretor da divisão de licitação e patrimônio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO N° 34/2018 - PMM
PROCESSO DE DISPENSA N° 4/2018 - PMM

CERTIDÃO

Pelo presente, CERTIFICO, a quem interessar, que a empresa:

ILDEBRANDO SILVA

CPF : 08780463991

RUA PARANA, 125

Tendo em vista o preço compatível com o valor de mercado, bem como competência para o fornecimento do(s) produto(s) ou serviço(s) desejados e documentos exigidos pela Lei.

Valor de Aquisição R\$19.200,00 (dezenove mil duzentos reais)

Dotação(ões) :

03. 001 . 04 . 122 . 0003 . 2 . 008 . 339036 . 0001 - Recursos Livres

Forma de Pagamento :Pagamento 30 dias

Certidão(ões) :

RG

680.424-1

06/03/2018

06/03/2018

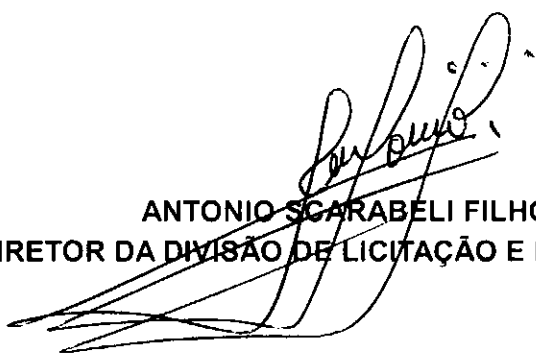
CPF

087.804.639-91

06/03/2018

06/03/2018

Mandaguáçu, em 6 de Março de 2018.


ANTONIO SCARABELI FILHO
DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2018

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2018. PROCESSO N. 34/2018. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU-PR. LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E DISPOSIÇÕES LEGAIS CORRELATAS.

1 Trata-se de pedido de análise do Procedimento Administrativo nº 61/2018, modalidade denominada Dispensa de Licitação nº 04/2018, objetivando a possível locação de imóvel para instalação do almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu-PR, situado na Perimetral Angelo Saes, nº 155, Parque Ouro Verde, Perímetro Urbano de Mandaguáçu-PR, conforme justificado e especificado, no Pedido de Abertura e Termo de Referência, elaborado pelo Diretor do Departamento Administrativo – Anito Rocha de Oliveira, dispondo ser o único que atende as necessidades do Município, e tem como objetivo: “abrigar os materiais adquiridos para utilização em todos os Departamentos da Municipalidade, inclusive materiais pesados destinados a veículos e maquinários, além da área destinada à execução de tarefas administrativas”, transcrição fiel do termo de referência.

2 O valor mensal do imóvel a ser possivelmente locado, conforme avaliação, é de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais), do qual em 12 (doze) meses totalizam R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

3 A Administração Pública possui verdadeiro juízo de oportunidade e conveniência para proceder a seus atos. O que deve sempre observar é o cumprimento da Lei e a tutela do interesse público e, neste ponto, é que a opinião jurídica do Parecerista produz seus efeitos.

4 A Constituição Federal exige no seu art. 37, inciso XXI a realização de licitação. Entretanto, existem casos, especificados na própria legislação, que permitem a dispensa do procedimento licitatório, a saber: a licitação dispensável, dispensada e a licitação inexistente.

5 A locação de imóvel, encontra-se disciplinado no art. 24, inciso X da Lei 8.666/1993:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

Inciso X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.


Keetby Midauar
OAB/PR 73086





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

6 Do texto legal, conclui-se que para a dispensa nos casos de locação, ao menos, quatro requisitos se fazem imprescindíveis: a) que a locação se destine a atender às finalidades precípua da entidade; b) que o órgão locador justifique que o imóvel a ser locado é o único que preenche as necessidades da Administração; c) que o preço seja compatível com o de mercado; e d) que tal compatibilidade seja atestada por Laudo de Avaliação prévia.

7 Uma das providências primordiais antes de adentrar-se a minuta do contrato, é conhecer a legitimidade do Locador perante o imóvel, objeto de locação. Assim, a documentação que comprove a propriedade de bem é indispensável para garantir a confiabilidade dessa relação contratual e sua regularidade.

8 Portanto, conforme leciona a Lei n. 6.015/75, aos Cartórios de Registro de Imóveis - órgão onde são cadastrados todos os imóveis de determinada região - compete registrar todas as informações relativas ao bem, tais como: matrícula, existência, localização, averbações, ônus, situação jurídica, seu histórico, dentre outros.

9 Encontra-se nos autos, certidão de inteiro teor expedida pelo Registro de Imóveis, da Comarca de Mandaguáçu, imóvel objeto de análise, data de terras sob o n. 01, da quadra n. 03, com área de 337,50 metros, nesta cidade, tendo como adquirente Sr. Ildebrando Silva, CPF n. 087.804.639-91, proprietário.

10 O departamento da Fazenda, já que o servidor responsável pela contabilidade encontra-se de licença, informou que a pretensão estaria contemplada no plano de contas para o Exercício, fazendo referências as dotações orçamentárias, rubricas e demais informações, 05/03/2018.

11 Conforme Certidão do Diretor de Licitação, foram constatados que o preço é compatível com o valor de mercado, a competência para o fornecimento cumprido os documentos exigidos pela Lei, datado em 06/03/2018.

12 Devem ser observados os requisitos legais (art. 24, 38 e demais aplicáveis da Lei 8.666/93) em relação aos documentos de habilitação e regularidade fiscal, documentações que comprovem a razão da escolha do fornecedor ou executante, a justificativa do preço e certificação de que não houve fracionamento de licitação, a fim de que se considere regular a contratação, além de ser realizado claro, a devida numeração de páginas.

Keetby Midauar
OAB/PR 73086





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

13 O legislador identificou no contrato de locação dois direitos que merecem ser levados a registro, na matrícula do imóvel. O primeiro é o direito do locatário à vigência da locação em caso de alienação do imóvel a terceiros; o segundo é a preferência do locatário à aquisição do imóvel, caso o proprietário deseje aliená-lo. Note-se que são dois direitos distintos; o primeiro está previsto no art. 8º da Lei de Locações de Imóveis Urbanos (Lei nº 8.245/91), e o seu registro está determinado no art. 167, inciso I, item 3 da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73); o segundo encontra-se disciplinado nos arts. 27 a 34 da Lei nº 8.245/91, e a sua averbação está positivada no art. 167, inciso II, item 16 da Lei nº 6.015/73.

14 Enfim, o registro do direito de vigência da locação em caso de alienação, quando estipulado pelas partes, e a averbação do direito de preferência são medidas obrigatórias, nos termos do art. 169 da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), e imprescindíveis para dar efetividade a tais direitos e, assim, conferir segurança não só a seus titulares como a terceiros que porventura tenham interesse no imóvel.

15 Observado as orientações do parecer, destacando-se a necessidade do contrato de locação ser averbado junto à matrícula do imóvel, tão logo celebrado, nos termos da legislação, o presente encontra-se em condições de ser encaminhado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para, querendo, autorize a Dispensa de Licitação, dando ampla publicidade.

Mandaguáçu-PR, 26 de Março de 2018.

Keetby Therese Midauar Seghesi

Assessora Jurídica

OAB-PR n.º 73086



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO N° 34/2018 - PMM
PROCESSO DE DISPENSA N° 4/2018 - PMM

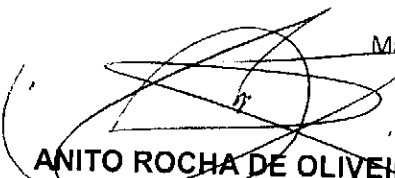
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO SITUADO NA RUA GETÚLIO VARGAS, 35, FUNDAMENTADO NO ART. 24, X, DA LEI 8.666/93 - ALMOXARIFADO CENTRAL.**, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 4/2018 - PMM. A empresa: **ILDEBRANDO SILVA**, inscrita no CPF : 08780463991.

Valor R\$ 19.200,00 (dezenove mil duzentos reais).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

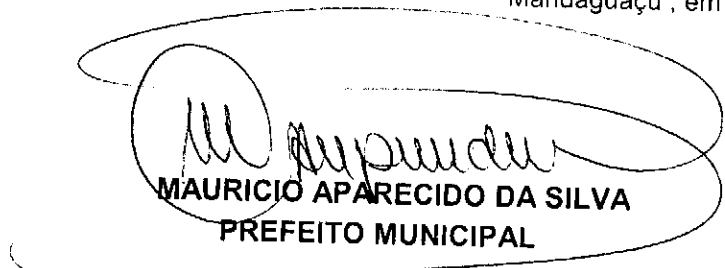
Mandaguáçu, em 6 de Março de 2018.


ANITO ROCHA DE OLIVEIRA
Departamento de Administração

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Administração tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguáçu, em 6 de Março de 2018.


MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Extrato de contrato

Nº. 11/2018

Partes: Prefeitura Municipal de Mandaguacu e ILDEBRANDO SILVA

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
SITUADO NA PERIMETRAL ANGELO SAES, Nº 155, PARQUE OURO VERDE -
ALMOXARIFADO CENTRAL.

RS 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)

Dotação Orçamentária:

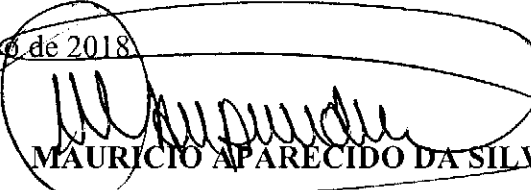
2.048.3390.36 - 303 - 67/2018 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA

Duração do Contrato: 12 meses.

Data da Assinatura do Contrato: 06/03/2018

Foro: Mandaguacu

Mandaguacu, 6 de Março de 2018


MAURICIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal





Prefeitura do Município de Mandaguacu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 11/2018

Contrato de locação de imóvel não residencial firmado entre o **MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU**, Estado do Paraná e ILDEBRANDO SILVA, através do processo de **Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços nº 4/2018**.

O MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo, nº 175, centro, em Mandaguacu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal Mauricio Aparecido da Silva, brasileiro, casado, professor, portador do RG 4045435-7 (SSP/Pr) e do CPF 632.506.759-20, residente e domiciliado na Rua Bernardino Bogo, no Município de Mandaguacu, Estado do Paraná a seguir denominado CONTRATANTE, a seguir denominado de **LOCATÁRIO**, e **ILDEBRANDO SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 08780463991, residente e domiciliado a RUA PARANA, 125, em Mandaguacu, Estado do Paraná, em Mandaguacu, Estado do Paraná, a seguir simplesmente denominada como **LOCADOR**, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO SITUADO NA PERIMETRAL ANGELO SAES, Nº 155, PARQUE OURO VERDE - ALMOXARIFADO CENTRAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1. Este contrato visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO SITUADO NA PERIMETRAL ANGELO SAES, Nº 155, PARQUE OURO VERDE - ALMOXARIFADO CENTRAL**.

2.2. Por razões de interesse público, poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida por esta locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao **LOCADOR**.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

2.3. A modificação da finalidade pública a ser atendida por esta locação será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA

3.1. O prazo de vigência e execução deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste instrumento, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

3.1.1. Esgotado o prazo de vigência e execução deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste contrato.

3.2. O prazo de vigência e execução deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver finalidade pública a ser atendida por esta locação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

3.3. É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência e execução deste contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO depois de findo o prazo previsto no subitem 3.1., não ocorrerá sua transformação em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL

4.1. Tendo em vista as características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel no valor de R\$ 19.200,00 ((dezenove mil duzentos reais)) anual que será pago em parcelas mensais de igual valor.

4.2. A LOCADOR anui expressamente com o resultado do Laudo de Vistoria mencionado nesta cláusula.

4.3. A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato, será permitido o reajuste do preço da contratação, conforme a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

4.4. Competirá à LOCADOR exercer, perante o LOCATÁRIO, seu direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, sendo que, se não o fizer



de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

4.5. Competirá ao LOCATÁRIO o cálculo do reajuste, encaminhando o respectivo Memorial de Cálculo à LOCADOR para ciência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2018: 2.008.3390.36 - 1 - 68/2018 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA .

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADOR

6.1. A LOCADOR é obrigada a:

6.1.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir à finalidade pública a que se destina e na data fixada neste instrumento;

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

6.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.6. Pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

6.1.7. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do imóvel locado, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;

6.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

6.1.9. A LOCADOR não responderá em nenhum caso por quaisquer danos que venham a sofrer o LOCATÁRIO em decorrência de chuvas, vendavais, defeitos em rede de esgoto ou saneamento, incêndios, arrombamentos, roubos, furtos, bem como em outras situações de caso fortuito ou força maior, não podendo o LOCATÁRIO abandonar o imóvel salvo em caso de iminente risco para seus usuários.



6.1.10. A LOCADOR não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos morais, materiais, pessoais ou de qualquer outra espécie que o LOCATÁRIO venha a ser responsabilizado no exercício de suas atividades, como acidentes com pessoas, produtos, veículos, furtos, roubos e outros congêneres.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. O LOCATÁRIO é obrigado a:

7.1.1. Pagar o aluguel;

7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública e realizar por sua conta as adequações que julgar convenientes para seu aproveitamento;

7.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento da LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

7.1.6. Entregar imediatamente para a LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

7.1.7. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

7.1.8. Além do aluguel mensal, serão de responsabilidade do LOCATÁRIO, as despesas de, referentes a taxas de luz, água e esgoto, internet, seguro contra incêndio, as quais deverão ser pagas nos seus vencimentos.

7.1.9. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como, na hipótese de alienação do imóvel e quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição, admitir que seja o mesmo visitado por terceiros;

7.1.10. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 8.245/1991;

7.1.11. Aplicar à LOCADOR as sanções cabíveis;



7.1.12. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

8.1. Com base no § 3º do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

8.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade pública a que se destina o imóvel locado, sendo sempre assegurada à LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADOR;

8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido este contrato:

9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3. Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

9.2. Na hipótese de ser a LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DEZ – DOS DIREITOS DO LOCATÁRIO



10.1. A LOCADOR reconhece desde já os direitos do LOCATÁRIO em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA ONZE – DAS BENFEITORIAS

11.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e qualquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida por esta locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento da LOCADOR.

11.2. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 100% (cem por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento.

11.2.1. Abatimentos acima do percentual indicado no subitem 11.2 poderão ser realizados após expresso consentimento, por escrito, da LOCADOR.

11.3. Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas, nos termos do subitem 11.2., fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

11.4. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

11.5. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis.

CLÁUSULA DOZE - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

12.1.1. O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar, de forma inequívoca, sua intenção de adquirir o imóvel.

12.2. Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art. 8º da Lei Federal nº 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente este contrato de locação.



CLÁUSULA TREZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do LOCATÁRIO, mediante o Gestor do Contrato, o qual tem autoridade para exercer, em nome deste, toda e qualquer orientação geral, controle e fiscalização.

13.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: comunicar à LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar ao LOCATÁRIO a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar recibos para efeito de pagamentos; solicitar da LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. A LOCADOR deve apresentar mensalmente Recibo de Locação, emitido e entregue ao Gestor deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.

14.2. Nenhum pagamento será efetuado à LOCADOR na pendência de quaisquer dos pagamentos previstos nos subitens 6.1.5., 6.1.6. e 6.1.7, e do atesto do Recibo de Locação, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES

15.1. A LOCADOR que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeito às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

15.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. As sanções previstas nos subitens 15.1.1., 15.1.3., 15.1.4. e 15.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

15.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

15.4. A multa aplicável será de:



15.4.1. Pela inexecução parcial deste contrato, aplicar-se-á, no que couber, o disposto no art. 87 da Lei 8.666/93.

15.4.2. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, como a falta de regularidade fiscal, a LOCADOR fica sujeita à penalidade de 1% (um por cento) sobre o valor do aluguel relativo ao mês de inadimplemento.

15.5. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

15.7. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

15.7.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a LOCADOR permanecer inadimplente;

15.7.2. Por até 12 (doze) meses, quando a LOCADOR falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

15.7.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a LOCADOR:

15.7.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

15.7.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

15.8. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

15.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a LOCADOR ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.



15.11. Caso a rescisão antecipada deste contrato seja por iniciativa do LOCATÁRIO, sem as justificativas previstas em lei e sem que a LOCADOR tenha dado causa, inclusive antes da entrega do imóvel, o LOCATÁRIO pagará à LOCADOR multa em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total dos aluguéis que se venceriam entre a rescisão e o final do contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

16.1. O presente contrato fundamenta-se:

16.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;

16.1.2. Na Lei Federal nº 8.245/1991;

16.1.3. Na Lei Federal nº 8.078/1990.

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 34/2018, especialmente:

16.2.1. Ao Termo de Dispensa de Licitação publicado no Diário Oficial do Município, com base no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como nas justificativas apresentadas pelo departamento interessado, que seguem anexas.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

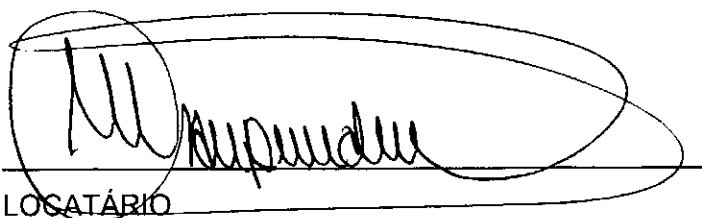
18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



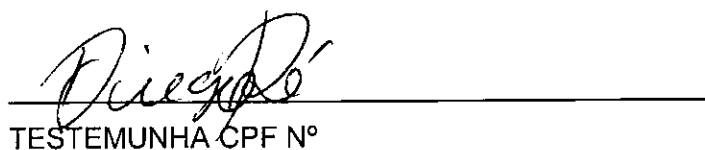
Prefeitura do Município de Mandaguacu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

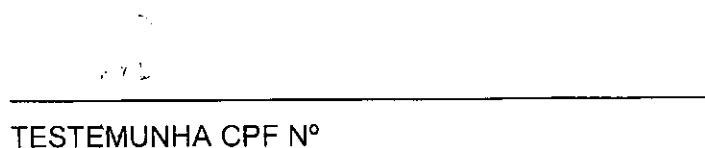
Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCATÁRIO e LOCADOR, e pelas testemunhas abaixo.

Mandaguacu, 6 de Março de 2018.


LOCATÁRIO


LOCADOR


TESTEMUNHA CPF Nº


TESTEMUNHA CPF Nº



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguáçu (PR), 18 de abril de 2019.

À

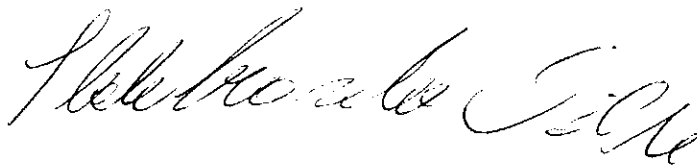
Diretoria de Divisão de Compras, Licitações e Patrimônio.

Solicito que, na forma da Lei 8666/1993, seja providenciado aditivo prorrogando, até o dia 06.03.2020, o prazo da locação de imóvel firmada com o Sr. HILDEBRANDO SILVA, cujo imóvel é utilizado para a acomodação do almoxarifado central desta Prefeitura Municipal.

A prorrogação da locação torna-se necessária, haja vista que no imóvel foram introduzidas benfeitorias específicas e adequadas para o almoxarifado, tornando-se antieconômica e inviável a locação de outro imóvel.



Anito Rocha de Oliveira
Diretor Administrativo







Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal nº 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

I - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2018

Pelo presente, de um lado o Município de Mandaguçu (contratante) e, de outro, ILDEBRANDO SILVA (contratada), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objetivo aditar a avença original, com o fim de promover a prorrogação do prazo de vigência contratual, até o dia 06 de março de 2020.

Cláusula Segunda – Fundamenta-se, o presente aditivo, no artigo 57, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na necessidade da contratante de contar com a prestação dos serviços.

Cláusula Terceira – Em virtude da formalização desse aditivo:

I – fica alterado a cláusula terceira do contrato, passando a figurar nele a data de 06 de março de 2020.

Clausula Quarta - Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Mandaguçu, 06 de março de 2019.

De acordo:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Departamento de Licitação e Patrimônio



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal nº 81
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

I - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2018

Pelo presente, de um lado o Município de Mandaguáçu (contratante) e, de outro, ILDEBRANDO SILVA (contratada), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objetivo aditar a avença original, com o fim de promover a prorrogação do prazo de vigência contratual, até o dia 06 de março de 2020.

Cláusula Segunda – Fundamenta-se, o presente aditivo, no artigo 57, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na necessidade da contratante de contar com a prestação dos serviços.

Cláusula Terceira – Em virtude da formalização desse aditivo:

I – fica alterado a cláusula terceira do contrato, passando a figurar nele a data de 06 de março de 2020.

Clausula Quarta - Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Mandaguáçu, 06 de março de 2019.

De acordo:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Departamento de Licitação e Patrimônio

c) Manter, durante o período de vigência deste Termo de Cooperação, todos os registros com informações e documentos referentes à SAGIT - XAPORE.

c) Manter, durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento (Caratão), todas as condições que regerem o credenciamento, informando à CONTRATANTE toda e qualquer alteração na documentação, sob pena de descredenciamento;

g) Condizer a sua atuação em total consonância de necessidades das atividades da empresa e do cliente;

h) Manter as informações e estudos da CONTRANTH em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver pedido autorizado. O descumprimento da obrigação poderá gerar a anulação automática da autorização.

i) **Observar o valor arrendatário dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos** numas que devem ocorrer as partes da CREDENCIADA CONTRATADA e a conduta de

SUBTÁREA ÚNICA - O pedido de descredenciamento não desmembra a CREDENCIADA CONTRATADA de obrigações de cumprir os eventuais serviços já realizados pela Entidade do Órgão, Município e/ou Estado de Pernambuco, de acordo com o

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR

a) (3) acertadamente e a fiscalização de execução do contrato comum na verificação da conformidade das entregas rotineiras, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do prazo, devendo ser exercidas por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art.

b) A verificação da adequação do financiamento deverá ser realizada com base nas condições previstas neste Plano de Marketing;

d) A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada conjuntamente com o

o) (C) representante da Centralidade de Gestão promover o registro das ocupações realizadas, atendendo as promessas necessárias ao fiel cumprimento das demais obrigações.

1) O desenvolvimento total ou parcial das atividades e responsabilidades atribuídas pela Constituição em matéria de aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo extender-se em relação contratual, conforme disposto nos artigos 73 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

2) Fica designado o senhor Zairão Alves de Oliveira, portador do CPF nº 0.061.732.5 e inscrita no CPM-SP nº 004.023.030-53 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Lei de Regimes de Prerrogativa, nos termos disciplinares nos arts. 58, 118 e 67 do Lei Federal nº 8.830/93).

13) Fica designado o servidor substituto Elton Aguiar de Almeida, portador do CTRG nº 9.001.201-4 e inscrito no CPF/CNPJ nº 066.671.549-73 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos dispostos nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

1) A fixação de que todo esta cláusula não inclui nem redut a responsabilidade da é realizada, inclusive por parte terceiros, por qualquer irregularidade, desde que não haja de imperfeições técnicas, vícios ocultos, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, no ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da (contratante ou de seus agentes) e, mesmo de, de confidencialidade, em 20/04/2015

NUCLEAUSUL PRIMĂRII - 1 de competiție de grătar.
Atenție: a se înlocui cu o cantitate mai mare până la începutul an. 11 de la Legea Statului
nº 13.604-07 e la 8.666-04).

b) indicar a(s) FREQÜENCIA(S) (QUANTIDADE) e correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas nas instruções;

d) emitir, quando solicitada pela CREDECÊNCIA/CONTRATADA, atestado sobre o seu desempenho em execução das diversas comissões, subentendendo a satisfação pela autoridade superior competente da Secretaria de Obras, Viagem e Urbanismo;

a) elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente do Município de Mondraguá, áreas Obras, Viação e Urbanismo

*) El grado de actividad económica será directamente de hecho por la intensidad por la que se desarrollan las gestiones de actividad.

e) Ao término do contrato, o registro próprio das sociedades será juntado ao respectivo processo, facultando-se a transferência a obrigação de copiar dos registros e informações d) As decisões ou providências que integramem a competência do órgão vertente sobre as suas atribuições em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA 7ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
 Pelo desempenho total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, o CREDENCIADO CONTRATADO fica sujeito às seguintes sanções, garantida a defesa prevista nesta Lei e, na hipótese de inércia das penalidades previstas no Lei Federal nº 15.076/2012, a Lei nº 12.424/2011.

a) Acreditadora por escrito;
b) Suspensão temporária do credenciamento por prazo de até 2 (dois) anos;
c) Descredenciamento;
d) Suspensão provisória ou substituição eventual deão procedida de planejamento;

administrativo próprio em que será observado o contraditório e ampla defesa, nos termos previstos nos artigos 131 e 132 da Lei Estadual nº 35.608/2007 e Lei nº 664/91.

CLÁUSULA 18ª - DA RESCISÃO

1) Inexistindo poderá ser rescindido caso ocorrerem quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível em vigor, nos termos da Lei Estadual nº 35.608/07, sob pena de nulidade e anulação.

Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº

CLÁUSULA 12ª - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

CLÁUSULA 12ª DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado, por exemplo, no Diário Oficial do Município, sob o

CLAUSELA 14ª - DOS CASOS OMISSOS
Este instrumento é firmado em duplo e não assinado, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Obras, Viação e Transporte, no âmbito das respectivas competências.

CONFERIR, e caso contrário, na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº 1.668/07, Lei Federal nº 6.669/01 e no Decreto Estadual nº 4.307/09.

CLÁUSULA 16ª - DA ELEIÇÃO DE FORO
Fica eleito o foro de Curitiba de Maringá, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ESTIMADO APARECIDO DA SILVA

PRÉFETO MUNICIPAL

CRUENCIADO RESPONSÁVEL

Recebido em 22/04/2023

(Continua na página seguinte)

(Continua na página seguinte)